



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**
Avenida Coronel José Teodoro, Nº75, Centro,
CEP:76340-000
CARMO DO RIO VERDE/GO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA ELEIÇÃO PARA CONSELHEIROS E CONSELHEIRAS TUTELARES DO MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO VERDE – GOIÁS, GESTÃO 2020 – 2024

Dispõe sobre a Convocação do Processo de Escolha dos Conselheiros e Conselheiras Tutelares do Carmo do Rio Verde – Estado de Goiás, gestão 2020-2024 a realizar-se no dia 6 de outubro de 2019, e dá outras providências.

O CMDCA – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, no uso de suas atribuições legais que lhes conferem previstas no artigo 16, inciso 27 da Lei Municipal nº 766/97, e nos artigos 132 e 139, ambos da Lei Federal nº 8.069/90 com as alterações introduzidas Lei federal nº 8.042/91, e o disposto na Resolução nº 170-2014 do Conselho Nacional CONANDA e a deliberação, por unanimidade, dos Conselheiros presentes na Assembleia ordinária realizada no dia 05 de abril de 2019 e

CONSIDERANDO QUE:

O processo de escolha/eleição para provimento dos cargos de Conselheiros e Conselheiras Tutelares do Município de Carmo do Rio Verde - Goiás, organizado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e Coordenado pela Comissão Eleitoral designada pelo referido Conselho, observará as normas da Lei Federal n.º 8.069/1990 e da Lei Municipal n.º 766/97, bem como as Resoluções n.ºs 01,02/2019 do CMDCA o que prescreve este Edital;

FAZ PÚBLICO, PARA CONHECIMENTO DOS(AS) INTERESSADOS(AS), QUE SE ACHAM ABERTAS, de 06 de MAIO de 2019 a 06 de JUNHO de 2019 (06/05/2019 a 06/06/2019), as inscrições para concorrerem ao processo de escolha para provimento cinco (05) cargos de Conselheiros (as) Tutelares e cinco (05) suplentes Município de Carmo do Rio Verde - Goiás, a realizar-se no dia 6 de outubro de 2019.

1. DOS REQUISITOS

1.1. São requisitos para candidatar-se a exercer as funções de membros (as) dos Conselhos Tutelares do Município de Carmo do Rio Verde - Goiás:

- I – reconhecida idoneidade moral (pública e particular);
- II – idade superior a vinte e um (21) anos;



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**
Avenida Coronel José Teodoro, Nº75, Centro,
CEP:76340-000
CARMO DO RIO VERDE/GO

- III – residir no Município de Carmo do Rio Verde – Goiás, no mínimo há um (1) ano;
 - IV – possuir escolaridade mínima do Ensino Fundamental, devidamente comprovada; Lei nº Art.21.
 - V – estar em pleno gozo das aptidões física e mental para o exercício do cargo de Conselheiro (a) Tutelar;
 - VI – não ter sido penalizado (a) com suspensão ou destituição da função de Conselheiro (a) Tutelar, nos termos do que dispõe a Lei Municipal nº 766/97 art.48 inciso II e III , nos quatro (4) anos antecedentes a esta eleição;
 - VII – ser aprovado (a) em exame de conhecimentos gerais sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente;
 - VIII – Dispor de tempo integral nos dias úteis para se dedicar ao conselho
 - IX - Não ocupar outro cargo eletivo, de natureza política partidária.
 - X – Ter conhecimentos básicos de informática e digitação.
 - XI - Certidão negativa dos cartórios criminais de seus domicílios nos últimos cinco (05) anos;
 - XII – Documentos pessoais como: Carteira de Identidade, Título de Eleitor e comprovante de votação da última eleição e Cadastro de Pessoa Física.
 - XIII – O Conhecer a legislação atinente aos direitos da infância e juventude.
- 1.2.** A idade mínima legalmente estabelecida no inciso II, do item 1.1, deste Edital, como condição de elegibilidade é verificada tendo por referência à data da posse. (cf. art. 11, § 2º da Lei nº 9.504/1997).
- 1.3.** Submeter-se-ão à exame de conhecimentos os(as) candidatos(as) que preencherem os requisitos à candidatura, constantes nos incisos I a XIII do item 1.1 e 2.9 do Edital..
- 1.4.** Estão impedidos de participar do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares do Município de Carmo do Rio Verde - Goiás:
- I – qualquer cidadão ou cidadã que não preencham os requisitos previstos nos incisos I a XIII, do item 1.1, deste Edital;
 - II - São impedidos de servir no mesmo Conselho: Marido e mulher, ascendentes, descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto e madastra e enteado. Lei nº8.069/1990, art 140. e Lei nº 766/97 art 34.



2. DA INSCRIÇÃO

- 2.1.** As inscrições serão gratuitas e realizadas pessoalmente pelo candidato no período de 06/05/2019 á 06/06/2019 na sede dos Conselhos situado na Avenida Coronel José Teodoro nº75, Centro, ao lado da sede da Secretaria Municipal de Educação, de segunda a sexta-feira, das 13h00h às 17h00h.
- 2.2.** A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tática aceitação das normas e condições estabelecidas neste edital, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial Eleitoral em relação as quais não poderá alegar desconhecimento.
- 2.3.** As informações prestadas na ficha de Inscrição, em modelo a ser disponibilizado juntamente com o Edital de abertura das inscrições, bem como o seu preenchimento, são de exclusiva responsabilidade do candidato, ficando sob sua inteira responsabilidade as informações prestadas, arcando com as consequências de eventuais erros de preenchimento da ficha.
- 2.4.** O requerimento de inscrição, deve ser dirigido ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, disponível na sede dos Conselhos, deverá ser entregue aos servidores designados pela Comissão Eleitoral, acompanhado com a documentação relacionada no item 1.1 do edital -III, IV, XI e XII.
- 2.5.** A sede dos Conselhos é o único local autorizado para recebimento dos requerimentos de inscrição para o processo de escolha dos conselheiros e conselheiras tutelares do Município de Carmo do Rio Verde - Goiás.
- 2.6.** Em nenhuma hipótese será aceito requerimento de inscrição por via postal, internet, fax, procuração e, faltando documentação.
- 2.7.** No requerimento deverá constar a qualificação do(a) candidato(a), profissão atual e anterior, o lugar em que exerceu cargo ou função pública, atividade ou emprego privado.
- 2.8.** O requerimento deverá ser instruído com os seguintes documentos, sendo juntados por cópia e acompanhados dos originais para simples conferência os referentes á numérico XII item 1.1.
- 2.9.** cópia acompanhada do original do histórico escolar e/ou do diploma que comprove escolaridade mínima de ensino fundamental;
 - a)** declaração, subscrita do próprio punho, sobre conhecimentos de digitação/informática e sobre antecedentes criminais, procedimentos administrativos em que tenha sido indiciado, ações em que seja ou tenha sido réu, no juízo cível ou criminal, protestos de títulos, penalidades no exercício de cargo público ou qualquer outra atividade profissional;
 - b)** originais das certidões de antecedentes, criminais e cíveis, expedidas pela Justiça Estadual e Justiça Federal em seus respectivos endereços eletrônicos;
 - c)** certidões de Quitação Eleitoral e de Crimes Eleitorais expedidas, gratuitamente, pelo



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**
Avenida Coronel José Teodoro, Nº75, Centro,
CEP:76340-000
CARMO DO RIO VERDE/GO

Tribunal Superior Eleitoral no seu endereço eletrônico;

d) atestados médicos nas especialidades de: psiquiatria, Psicologia, e clínico geral que certifiquem estar o (a) requerente em pleno gozo das aptidões físicas e mental para o exercício do cargo de Conselheiro (a) Tutelar, fornecidos por profissional habilitado pelo Conselho Regional de Medicina – CRM;

e) Para ato da posse levar 01 foto 3x4, número d PIS/PASEP, número de conta bancária, carteira de vacinação em dias.

Atenção! No ato do requerimento de inscrição não necessita entrega dos documentos do item 2.9 letra “d” e “e”, os eleitos poderão entregar até as 16h00min do dia 07 de novembro de 2019, na sede dos Conselhos. O não cumprimento acarretará o impedimento da Diplomação e Posse do(a) candidato(a) eleito(a).

f) certificado de reservista ou outro documento que prova que esteja em dia com o serviço militar, somente para os homens;

2.10. O candidato será identificado pelo nome escolhido para constar na urna no Edital de Homologação de Candidaturas expedido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

2.11. Ao candidato que estiver exercendo mandato de Conselheiro(a) Tutelar, ou que tenha candidatado, em eleições anteriores para Conselheiro Tutelar, com o nome que indicou à época, será deferido o seu uso, ficando outros candidatos impedidos de fazer propaganda com o mesmo nome;

2.12. O deferimento da inscrição dar-se-á após a verificação do correto preenchimento da ficha de inscrição e apresentação dos documentos exigido pelo no item 2.3, 2.8 e 2.9, que é de exclusiva responsabilidade do candidato, não sendo admitida a entrega de qualquer documento após o prazo de encerramento das inscrições.

2.13. No caso de prorrogação das inscrições o prazo para novas inscrições será de 20 dias, sem qualquer prejuízo aos candidatos já inscritos.

3. DA REMUNERAÇÃO

3.1. A remuneração dos Conselheiros Tutelares será conforme Lei nº766 de 17 de novembro de 1997 art. 42 e Lei 1.181 de 29 de agosto de 2013 Art.43.

3.2. Sendo eleito (a) funcionário público municipal fica facultado ao Conselheiro Tutelar detentor de cargo público efetivo, ou se vier a tomar posse em cargo público efetivo, fica facultado, em caso de remuneração, optar pelo vencimento e vantagem do seu cargo efetivo e com jornada de 40 (quarenta) , conforme Lei nº766 de 17 de novembro de 1997 art. 44

3.3. É assegurado ao (a) Conselheiro (a) Eleito (a) direito a: (Lei nº1181/2013, Art.44



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**
Avenida Coronel José Teodoro, Nº75, Centro,
CEP:76340-000
CARMO DO RIO VERDE/GO

I - cobertura previdenciária;

II - gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

III -licença- maternidade

IV -licença paternidade;

V – Licença para tratamento de saúde;

VI- Inclusão em plano municipal de saúde;

4. DA CARGA HORÁRIA

4.1. Para atingir seus objetivos os Conselhos Tutelares de Carmo do Rio Verde - Goiás funcionará diariamente, inclusive sábados, domingos e feriados, vinte e quatro (24) horas por dia, (Conforme escala sobreaviso).

4.2. Para assegurar o funcionamento de vinte e quatro (24) horas por dia, os Conselheiros deverão estabelecer regime de sobreaviso, observando o que prescreve a seguir:

I - atendimento diário, com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas semanais por Conselheiro;

II – Sobreaviso no período das 17:00 às 07:00 horas, em residência na comodidade do lar atento as chamadas de denúncias via celular referência de uso do Conselho Tutelar.

III - Sobreaviso diários aos sábados, domingos, feriados e dias santificados, em residência na comodidade do lar atento as chamadas de denúncias via celular referência de uso do Conselho Tutelar.

4.3. Todos os Conselheiros Tutelares Eleitos, deverão trabalhar com a plataforma do Sistema de Informação para a Infância e Adolescência – **SIPIA_CONSELHO TUTELAR**, disponível no <https://www.sipia.gov.br>

5. DA FASE PRELIMINAR

5.1. A fase preliminar compreenderá duas etapas: análise de documentos e a prova de conhecimentos.

5.2. Na fase preliminar, serão considerados aptos os (as) candidatos (as) que preencherem todos os requisitos dos itens 1 e 2, deste Edital e alcançarem nota igual ou superior a 5,0 (cinco) na prova de conhecimentos.



5.3. A prova de conhecimentos será objetiva e compreenderá trinta (20) questões sobre conhecimentos gerais do ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente e prova de redação;

I- Sendo que a prova de conhecimentos gerais valerá 5,0, cada questão terá valor de 0,25 por questão.

II- A prova de redação terá de 5,0.

5.4. A prova constará de questões de múltipla escolha, com quatro (4) alternativas para resposta, sendo adotada, para fins de correção, uma única resposta correta por questão.

5.5. O Conteúdo da prova de conhecimentos será elaborado a partir das seguintes referências bibliográficas:

a) Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei Federal n.º 8.069, de 13 de julho de 1990, edição atualizada até a data da publicação desta Resolução;

b) Lei Municipal n.º 766, de 17 de novembro de 1997; edição atualizada até a data da publicação desta Resolução;

c) O candidato deverá assinalar as opções escolhidas, na Folha de Respostas personalizada, único documento válido para a correção da prova. O preenchimento da Folha de Respostas será de inteira responsabilidade do candidato que deverá proceder em conformidade com as instruções específicas contidas no Caderno de Prova.

5.6. É de inteira responsabilidade do (a) candidato (a) verificar se o seu caderno de prova está completo e se as informações contidas na Folha de Respostas conferem com os seus dados de inscrição, sob pena de não ser revista a sua pontuação e a sua classificação.

5.7. O candidato deverá comparecer ao local designado munido de caneta esferográfica preta. Não serão computadas questões não assinaladas ou que contenham mais de uma resposta, emenda ou rasura, ainda que seja legível.

5.8. Motivará a eliminação do candidato do Processo de Escolha, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, a burla ou a tentativa de burla a quaisquer das normas definidas neste Edital ou a outras relativas ao Processo Eleitoral, aos comunicados, às instruções ao candidato ou às instruções constantes da prova.

5.9. Será excluído do Processo de Escolha o (a) candidato (a) que:

a) apresentar-se após o horário estabelecido, inadmitindo-se qualquer tolerância;

b) não comparecer à prova de conhecimentos, seja qual for o motivo alegado;

c) não apresentar documento que bem o identifique;

d) ausentar-se da sala de provas sem o acompanhamento do fiscal;

e) ausentar-se do local de prova antes de decorridas 02 (duas) horas de início da mesma;



- f) ausentar-se da sala de provas levando a Folha de Respostas;
- g) lançar mão de meios ilícitos para a execução das provas;
- h) for surpreendido em comunicação com outras pessoas ou utilizando-se de livro, anotação, impresso ou qualquer outro ardil para fraudar o Processo de Escolha;
- i) será eliminado do concurso, o (a) candidato (a) que, durante a realização das provas, for surpreendido portando aparelhos eletrônicos, tais como bip, telefone celular, walkman, MP3 e similares, agenda eletrônica, notebook, palmtop, receptor, gravador, máquina de calcular, máquina fotográfica, controle de alarme de carro etc., bem como relógio de qualquer espécie, óculos escuros ou quaisquer acessórios de chapelaria, tais como chapéu, boné, gorro etc. e, ainda, lápis, lapiseira/grafite e/ou borracha etc.;
- j) perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido.

5.10. A prova de conhecimentos terá duração de quatro (4) horas.

5.11. Não será permitida a entrada de Candidatos(as) que estiverem portando, mesmo desligados, qualquer aparelho ou utensílio relacionados na letra “i” do item 5.10, deste Edital, no local de realização das provas.

5.12. Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para a aplicação da prova de conhecimentos, em virtude do afastamento do candidato da sala de prova.

5.13. O candidato só poderá levar consigo o caderno de questões após três (3) hora.

5.14. O Edital de Convocação dos (as) candidatos (as) Aptos (as) para a prova de conhecimentos a ser expedido pela Comissão Eleitoral será publicado no mural da sede dos Conselhos até o **dia 02 de julho de 2019 (02/07/2019)**.

5.15. A aplicação da prova de conhecimentos e redação será no **dia 21 de julho de 2019** (domingo), das 08h30min às 12h30min, em local a ser divulgado pelo Órgão e/ou Instituição responsável da execução do Processo de Escolha/Comissão Eleitoral no endereço eletrônico do CMDCA.

5.16. O (a) candidato (a) fica advertido que deverá acessar o endereço eletrônico relacionado no item 5.16, deste Edital, para consultar o local onde será aplicada a prova de conhecimentos.

5.17. Somente será admitido na sala de provas o (a) candidato (a) que estiver portando documento de identidade original. Não será aceita cópia do documento de identidade, ainda que autenticada, nem protocolo do documento.

5.18. Serão considerados documentos de identidade:

Atenção! Cédula de Identidade expedida pelas Secretarias de Segurança (RG) e CPF.



5.19. Não serão aceitos como documentos de identidade: certidões de nascimento, CPF, títulos eleitorais, carteiras de motorista (com foto e sem foto), carteiras de estudante, carteiras funcionais sem valor de identidade, nem documentos ilegíveis, não identificáveis e/ou danificados.

5.20. Por ocasião da realização das provas, o (a) candidato (a) que não apresentar documento de identidade original, na forma definida no item 5.19, deste Edital, não poderá fazer as provas e será automaticamente eliminado (a) do processo de escolha dos Conselheiros e Conselheiras Tutelares, gestão 2020 – 2024.

5.21. Caso o (a) candidato (a) esteja impossibilitado (a) de apresentar, no dia de realização das provas, documento, de identidade original, por motivo de perda, roubo ou furto, deverá apresentar documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, expedido há, no máximo, 60 (sessenta) dias, ocasião em que será submetido à identificação especial, compreendendo coleta de dados, de assinaturas e de impressão digital em formulário próprio.

5.22. Não haverá, em nenhuma hipótese, segunda chamada ou repetição de provas.

5.23. A ausência do (a) candidato (a) à prova de conhecimentos e redação, qualquer que seja o motivo, caracterizará desistência e resultará em sua eliminação no Processo de Escolha.

6. DOS RECURSOS DA PROVA DE CONHECIMENTOS

6.1. Serão admitidos recursos quanto:

- a) à aplicação da prova de conhecimentos;
- b) às questões da prova de conhecimentos e gabaritos preliminares;
- c) ao resultado preliminar da prova de conhecimentos.

6.2. O prazo para interposição de recurso será de três (3) dias úteis contados a partir da publicação do Edital com os resultados da prova de conhecimentos, tendo como termo inicial o primeiro dia útil subsequente à data da publicação nos murais públicos.

6.3. Admitir-se-á um único recurso por candidato, para cada hipótese descrita no item 5.1, deste capítulo, devidamente fundamentado em formulário próprio disponibilizado no Anexo Único do presente Edital, sendo desconsiderado recurso de igual teor.

6.4. Os recursos deverão ser entregues pessoalmente e/ou por Procurador formalmente constituído, no local designado pelo Órgão e/ou Instituição responsável da execução do Processo de Escolha/Comissão Eleitoral.

6.5. O recurso interposto fora do prazo não será conhecido, sendo considerada, para tanto, a data do comparecimento para entrega no local designado pelo Órgão e/ou Instituição



responsável da execução do Processo de Escolha/Comissão Eleitoral.

- 6.6.** O(s) ponto(s) relativo(s) à(s) questão (ões) eventualmente anulada(s) será (ão) atribuído (s) a todos os candidatos presentes à prova, independente de formulação de recurso.
- 6.7.** O gabarito divulgado poderá ser alterado em função dos recursos interpostos e as provas serão corrigidas de acordo com o gabarito oficial definitivo.
- 6.8.** Na ocorrência do disposto nos itens 6.6 e 6.7 deste capítulo, poderá haver alteração da classificação inicial obtida para outra superior ou inferior ou, ainda, poderá ocorrer à desclassificação do candidato que não obtiver a nota mínima exigida para aprovação.
- 6.9.** Serão de conhecimento do público as decisões dos recursos deferidos no endereço do CMDCAe nos murais de órgãos públicos.
- 6.10.** Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o julgamento, em caráter definitivo e irrecorrível, dos pedidos de revisão de notas atribuídas à prova de conhecimentos.

7. DA FASE FINAL

- 7.1.** Estarão aptos a concorrerem às eleições de Conselheiros (as) Tutelares os (as) candidatos (as) que alcançarem 50% (cinquenta por cento) de acertos na prova de conhecimentos e que, concomitantemente, apresentaram todos os documentos exigidos no ato da inscrição.
- 7.2.** Os (as) candidatos (as) que deixarem de atingir a média 5,0 (cinco) na prova de conhecimentos, não terão suas candidaturas homologadas, bem como não estarão aptos a submeterem-se ao processo de escolha.
- 7.3.** O **Edital de Publicação** com os nomes dos (as) candidatos (as) aptos a concorrerem ao Processo de Escolha dos (as) Conselheiros (as) Tutelares de Carmo do Rio Verde - Goiás será publicado até o **dia 05 de agosto de 2019**, no mural da Sede dos Conselhos e no mural dos órgão públicos desta municipalidade.
- 7.4.** As eleições serão realizadas no **dia 6 de outubro de 2019**, das 08h00min às 17h00min no local divulgado no Edital de Local de Votação a ser expedido pela Comissão Eleitoral e publicação no mural da Sede dos Conselhos e no mural dos órgão públicos desta municipalidade.
- 7.5.** Poderão votar os (as) eleitores (as) que estejam inscritos (as) na Justiça Eleitoral do Município de Carmo do Rio Verde – Goiás.
- 7.6.** Considerar-se-ão eleitos (as) cinco (5) candidatos (as) do Conselho que obtiverem maior votação, sendo os (as) demais, pela ordem de classificação, suplentes até o número cinco (5).
- 7.7.** Havendo empate na votação entre os (as) candidatos (as) será considerado (a) vencedor (a) o (a) candidato (a) mais idoso (a), conforme Lei nº766/97, art. 33 § 2º.



8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 8.1.** A inscrição do (a) candidato (a) implicará conhecimento das presentes instruções e, tácita aceitação das normas e condições do Processo de Escolha, tais como se acham estabelecidas neste Edital; nas Resoluções n.ºs 01,02 do CMDCA; nas normas legais pertinentes, bem como em eventuais aditamentos, comunicados, editais e instruções específicas para realização do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares do Município de Carmo do Rio Verde – Goiás a realizar-se no dia 6 de outubro de 2019.
- 8.2.** O acompanhamento das publicações, editais, resoluções, avisos e comunicados referentes ao Processo de Escolha é de responsabilidade exclusiva do (a) candidato (a). Não serão prestadas informações por telefone.
- 8.3.** Todos os cálculos referentes à pontuação dos (as) candidatos (as) na prova de conhecimentos serão realizados com duas casas decimais e, por se tratar de prova com questões objetivas, é vedada qualquer forma de arredondamento, principalmente para cima, da nota obtida.
- 8.4.** Não serão fornecidos atestados, declarações e/ou certificados relativos à habilitação, classificação ou notas de candidatos (as), valendo para tal fim a publicação do resultado final e homologação no mural na Sede dos Conselhos nos Departamentos públicos desta municipalidade.
- 8.5.** É de responsabilidade do (a) candidato (a) manter seu endereço residencial, e-mail e telefone atualizados, até que se expire todo o Processo de Escolha do Conselheiros Tutelares do Município de Carmo do Rio Verde - Goiás.
- 8.6.** A qualquer tempo poder-se-á anular a inscrição, a prova e/ou tornar sem efeito a diplomação do candidato se constatadas fraudes ou simulação nas declarações, nos documentos, na inscrição ou na realização da prova de conhecimentos; assegurada ampla defesa.
- 8.7.** Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, circunstância que será comunicada em edital ou aviso a ser publicado no mural da Sede dos Conselhos e nos Departamentos públicos desta municipalidade.
- 8.8.** Admitir-se-á um único recurso por candidato para cada instância recursal, em cada fase do processo, sendo que os recursos interpostos em desacordo com as especificações contidas nesta Resolução não será apreciados.
- 8.9.** Os (as) candidatos (as) eleitos (as) deverão, obrigatoriamente, participar do curso de formação a realizar-se nos dias 28 a 30 de novembro de 2019, em local e horário a ser definido pelo Órgão e/ou Instituição, responsável pela execução do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares, sob a Coordenação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalização do Ministério Público do Estado de Goiás.
- 8.10.** Ficam os (as) candidatos (as) eleitos (as) no **dia 6 de outubro de 2019** cientes que deverão entregar na Secretária Executiva do CMDCA até o **dia 7 de novembro de 2019**, cópia



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**
Avenida Coronel José Teodoro, Nº75, Centro,
CEP:76340-000
CARMO DO RIO VERDE/GO

de todos os documentos relacionados nos itens 1.1 e 2.1 bem como os Atestados Médicos exigidos no item 2.9, letra “d” e “e”, deste, Edital. O descumprimento impedirá a Diplomação e Posse do (a) candidato (a) eleito (a).

8.11. Os (as) candidatos (as) eleitos (as) **no dia 6 de outubro de 2019** para os Conselhos Tutelares do Município de Carmo do Rio Verde - Goiás, serão diplomados(as) **no dia 14 de dezembro de 2019** e empossados(as) **no dia 10 de janeiro de 2019 (sexta-feira)**, em local a ser confirmado pela Comissão Eleitoral e CMDCA/Carmo do Rio Verde.

8.12. Todo o processo de escolha e atos praticados pela Comissão Especial Eleitoral será fiscalizado pelos Representantes do Ministério Público do Estado de Goiás, designados pelo Procurador-Geral de Justiça.

8.13. As informações referentes ao processo objeto deste edital serão prestadas pelos integrantes da Comissão Especial Eleitoral, no Departamento de Conselhos Municipais, na Avenida Coronel Jose Teodoro nº 75 – centro, no Município de Carmo do Rio Verde-GO, das 14:00 as 16:00hs.

8.14. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, *ad referendum*, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, CMDCA/Carmo do Rio Verde – Goiás.

8.15. As publicações relativas ao processo de eleição dos Conselheiros Tutelares serão veiculadas no átrio da Prefeitura Municipal, placar do Fórum, Ministério Público, Câmara Municipal, site oficial do Município na internet e Rádio Comunitária.

8.16. Cabe o Município de Carmo do Rio Verde-GO, o custeio de todas as despesas decorrentes do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

8.17. Este Edital de nº 01/2019 entra em vigor na data da sua publicação.

SALA DE SESSÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, em Carmo do Rio Verde - Goiás, aos cinco dias do mês de abril de dois mil e dezenove (05/04/2019).

Elisane Pereira da Silva
Presidente do
C.M.D.C.A.
Carmo do Rio Verde/GO